

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

nº 001/2010

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 03.148.731/0001-77, situada a Av. Tancredo Neves, 803 Centro, na cidade de Itaúba - MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ANTONIO BIOTTO** portador de Cédula de Identidade sob n.º 12R506.788 SSP/SC e CPF n.º 346.942.509-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **JEDIEL RIBEIRO LEMES – ME** Proprietário do **JORNAL O EXTREMO DO NORTE**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 05.504.973/0001-81, sito à Rua Rui Barbosa, 120 Bairro União, na cidade de Terra Nova do Norte - MT, neste ato representada pelo Diretor Geral e Sr. **JEDIEL RIBEIRO LEMES**, portador do CPF n.º 926.878.819-53 e DRT nº 265/002/35 MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o que segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a vinculação de Atos oficiais do Poder Legislativo Itaubense, compreendendo Publicação em Balancetes, Projetos de Leis, Resoluções Editais e demais Matérias de interesse deste Poder Legislativo .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços profissionais especializados utilizados no presente Contrato poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito pela **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** .

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO PRESENTE CONTRATO

O pagamento dos serviços técnicos profissionais especializados, prestados pela **CONTRATADA**, dar-se-á no valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e vinte Reais), anuais a serem pagos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, com vencimento até o 28ª (Vigésimo oitavo) dia útil do mês de prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor poderá ser reajustado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 02/02/2010 à 31/12/2009.

CLÁUSULA QUARTA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No presente Contrato é inexigível procedimento licitatório nos termos do Art. 25, II, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, conforme processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
20.01	MANUTENÇÃO E ENC. C/ CÂMARA MUNICIPAL
30.00.00	DESPESAS CORRENTES
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de cooperação técnica, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaúba - MT. 02 de Fevereiro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA
ANTONIO BIOTTO
Presidente

JORNAL O EXTREMO DO NORTE
JEDIEL RIBEIRO LEMES
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

RAFAEL LHEWICHESKI
CPF n.º 004.049.649-07

VALCIR DONATO
CPF nº 930.046.561-91